



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



DECRETO Nº 4.299/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.296/2021, de 15.05.2021, suspende a realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021, 36.672/2021, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em face do crescente número de casos confirmados de COVID-19, do aumento do número de pacientes e da ocupação de leitos de enfermagem e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4.221, de 22/03/2020, 4.275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações nos Decretos nº 4.275/2021 de 23.02.2021, nº 4.291/2021, de 30.04.2021 e nº 4.296/2021, de 15 de maio de 2021, suspende a realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e a suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências

**CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

Art. 2º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, atividades e eventos esportivos, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 27 de maio a 10 de junho de 2021.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS
E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO**

Art. 3º-Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



**CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.**

Art. 4º- Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 07:00 h com encerramento às 19:00h, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2021.

I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II- Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02 (dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º- O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverá obedecer os seguintes horários:

I - De segunda a sábado das 11:00 às 22:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade física do ambiente, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e ocupação máxima destas de até 04 (quatro) pessoas, sendo proibido, em qualquer volume, o uso de som ambiente, automotivo, voz e violão e por grupos ou bandas musicais.

II- Aos domingos fica proibido o atendimento presencial das atividades dispostas no caput deste artigo, sendo permitido o funcionamento nos sistema delivery ou drive-thru.

§1º. Fica estabelecido o horário das 05:00 às 20:00 h, de domingo a domingo, para o funcionamento de padarias, cafés e afins com apenas 30%(trinta por cento) da capacidade física, observados os procedimentos de segurança sanitária.

§2º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no inciso I.

Art. 6º- A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

Art. 7º- Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, congêneres e ou similares, deverão funcionar com um quantitativo máximo de clientes, por hora marcada, limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público.

Art. 8º- Todas as atividades de serviços e comerciais dispostas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

II – fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso

III – higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

**CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

**Seção 1
Da Suspensão das Aulas Presenciais**

Art. 9º Fica determinada a suspensão, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, Médio, Fundamental e Educação Infantil das redes federal, estadual e municipal privadas, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó.

**Seção II
Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco**

Art. 10- Visando minimizar a exposição ao vírus, de 27 de maio a 10 de junho de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas. Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput*:

- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

**CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 11- No período de 27 de maio a 10 de junho de 2021, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal, ressalvadas os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto nos órgãos essenciais.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§ 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art.12- O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as diretrizes contidas nos artigos 10º e 11º, do Decreto 4281/2021 de 15/03/2021.

**CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 13- Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4.285/2021 de 31/03/2021.

§ 1º. As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 99223-6789 ou pelo 190.

Art. 14- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

Art.15- O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020, 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021, 4.289/2021, 4.291/2021 e 4.296/2021, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal